



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:298 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 238.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:299 — Aprova os planos de execução das redes de estradas nacionais dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Portaria n.º 10:203 — Reforça duas verbas inscritas no capítulo 7.º do orçamento do Commissariado do Desemprego.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:299

O decreto-lei n.º 30:897, de 22 de Novembro de 1940, autorizou o Ministério das Obras Públicas e Comunicações a organizar e enviar ao Arquipélago dos Açores uma missão técnica a fim de proceder ao estudo do problema das redes de estradas dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Desta medida resulta a publicação do presente decreto-lei, que aprova os planos de execução das redes de estradas nacionais dos referidos distritos, e a do decreto-lei que classifica essas estradas e fixa as suas características técnicas.

Plano de execução das redes de estradas nacionais dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo

I — Importância do plano

Dos relatórios apresentados pela missão técnica encarregada do estudo do problema das estradas nos dois distritos (Ponta Delgada e Angra do Heroísmo) verifica-se que o valor dos trabalhos a realizar é o seguinte:

1) Distrito de Ponta Delgada:

a) Ilha de S. Miguel . .	40:700.000\$00	
b) Ilha de Santa Maria . .	1:300.000\$00	42:000.000\$00

2) Distrito de Angra do Heroísmo:

a) Ilha Terceira	14:042.610\$00	
b) Ilha de S. Jorge . . .	9:457.390\$00	
c) Ilha Graciosa	3:500.000\$00	27:000.000\$00

Total 69:000.000\$00

II — Distribuição dos trabalhos

Por não ser conveniente proceder à execução simultânea de todas as obras propostas, e para se atender

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:298

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 12.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 18.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos Marítimos», artigo 238.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, de alimentação, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 12.000\$ na verba de 150.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo e serviço, artigo 240.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Reparação e beneficiação de embarcações do Departamento Marítimo do Centro no Arsenal do Alfeite».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

também à capacidade de mão de obra de cada uma das ilhas, entendeu-se que a execução do plano devia distribuir-se em cada distrito por um período de quinze anos, dividido em três fases, cada uma com cinco anos de duração.

As importâncias a despendem em cada fase e pelas diferentes ilhas são as seguintes:

1) Distrito de Ponta Delgada:

1.ª fase:

Ilha de S. Miguel . . .	12:700.000\$00	
Ilha de Santa Maria . .	1:300.000\$00	14:000.000\$00

2.ª fase:

Ilha de S. Miguel	14:000.000\$00	
-----------------------------	----------------	--

3.ª fase:

Ilha de S. Miguel	14:000.000\$00	
Total	42:000.000\$00	

2) Distrito de Angra do Heroísmo:

1.ª fase:

Ilha Terceira	5:400.000\$00	
Ilha de S. Jorge	2:472.800\$00	
Ilha Graciosa	1:127.200\$00	9:000.000\$00

2.ª fase:

Ilha Terceira	5:467.680\$00	
Ilha de S. Jorge	2:471.520\$00	
Ilha Graciosa	1:060.800\$00	9:000.000\$00

3.ª fase:

Ilha Terceira	3:174.930\$00	
Ilha de S. Jorge	4:513.070\$00	
Ilha Graciosa	1:312.000\$00	9:000.000\$00
Total	27:000.000\$00	

III — Encargos financeiros

Feito o estudo das disponibilidades financeiras das Juntas Gerais dos distritos autónomos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, verifica-se que para o de Ponta Delgada, o mais rico dos Açores, podia encarar-se uma solução idêntica à que foi adoptada para a Madeira, isto é, conceder o Governo a comparticipação de 75 por cento do custo de todas as obras previstas no plano, cabendo à Junta Geral o encargo dos restantes 25 por cento; para o de Angra do Heroísmo o Governo vê-se obrigado a suportar totalmente os encargos com a execução das obras previstas, por não poder a respectiva Junta Geral participar, mesmo em pequena percentagem, no custo dos trabalhos.

Este último critério terá de seguir-se, no futuro, para o distrito da Horta, onde, aliás, as obras públicas dependem directamente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e não da respectiva Junta Geral.

Dêste modo, como a duração do plano nos dois distritos a que se refere o presente decreto-lei é de quinze anos, os encargos anuais serão os seguintes:

a) Distrito de Ponta Delgada:

$$42:000.000\$00 : 15 = 2:800.000\$00:$$

Governo	2:100.000\$00
Junta Geral	700.000\$00

b) Distrito de Angra do Heroísmo:

$$27:000.000\$00 : 15 = 1:800.000\$00:$$

Governo	1:800.000\$00
-------------------	---------------

c) Imprevistos:

Julgou-se conveniente a inclusão da verba de 100.000\$ em cada ano para despesas imprevistas e com o fim de o Governo poder orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos dêste plano.

Portanto os encargos anuais com a execução de todas as obras são assim distribuídos:

Junta Geral do distrito de Ponta Delgada	700.000\$00
Governo	4:000.000\$00

IV — Encargos a considerar para atender à conservação das rédes de estradas

Não se limita o Governo a conceder a importante verba de 60:000.000\$ para assegurar a resolução completa do problema das estradas nos dois distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo; providencia também para que as Juntas Gerais, por intermédio das respectivas Direcções de Obras Públicas, mantenham em bom estado de conservação as suas rédes de estradas nacionais.

Estabelece-se neste diploma que cada uma das Juntas Gerais deverá consignar no seu orçamento anual as verbas precisas para a conservação da respectiva réde de estradas, na base de 2.000\$ por quilómetro.

É certo que no distrito de Ponta Delgada é, presentemente, bastante satisfatório o estado de conservação dos pavimentos, porque a Junta Geral tem aplicado dotações quasi suficientes na conservação das suas estradas, mas o mesmo se não pode dizer quanto ao distrito de Angra do Heroísmo, que apenas tem podido destinar escassíssimas verbas para idêntico fim.

Esta circunstância põe em evidência o maior esforço financeiro que a Junta de Angra do Heroísmo teria de fazer se não fôra o auxílio que o Governo lhe concede, dispensando-a de participar nas despesas de execução do plano de estradas do seu distrito.

Todavia, como os encargos com a regular conservação das rédes de estradas dos dois distritos vão necessariamente aumentar em correspondência com a sua maior extensão e o natural crescimento de tráfego, ambas as Juntas Gerais terão necessidade de procurar, pelos seus próprios meios, novas receitas dentro da competência que lhes é atribuída por lei.

O estudo atento do problema mostrou mesmo ao Governo que seriam insuficientes as receitas que se espera obter por aquela forma, tornando-se portanto necessário auxiliar as Juntas com uma adequada revisão do regime financeiro das receitas cobradas por elas e pelo Estado nos respectivos distritos.

Nesse sentido vai o Ministério das Finanças publicar um diploma que dará mais um valioso concurso do Governo à resolução completa do problema das estradas nos dois distritos insulares.

V — Execução das obras

As obras constantes dêste plano serão executadas, em cada distrito, pela respectiva Junta Geral, de acôrdo com os relatórios da missão técnica encarregada dêste estudo.

A elaboração dos projectos e a execução das obras serão tècnicamente orientadas e fiscalizadas pelo Go-

vêrno, por intermédio da Junta Autónoma de Estradas.

Dá-se às Juntas Gerais a faculdade de poderem contratar mais pessoal técnico para a elaboração dos projectos definitivos e fiscalização directa das obras.

Preconiza-se a execução das obras em regime de empreitadas, exceptuando-se os trabalhos de conservação e melhoramentos da rede existente, que poderão executar-se por administração directa.

VI — Início das obras

Conta-se que as obras possam iniciar-se no ano de 1943, que nesse caso será considerado como o primeiro do plano.

*

O plano de estradas a que se refere o presente diploma integra-se num plano geral de obras públicas para as ilhas adjacentes que o Governo previamente delineou e se propõe realizar gradualmente.

No plano geral aparece primeiramente o problema das estradas nas diversas ilhas como sendo o primeiro passo para o seu desenvolvimento económico; depois segue-se, como é lógico, a resolução dos importantes problemas de hidráulica e aproveitamentos hidroeléctricos, das comunicações marítimas e ainda a de outros.

Assim, pelo decreto-lei n.º 25:534, de 25 de Junho de 1935, foi autorizada a organização de uma missão técnica para estudar o plano da rede de estradas do Arquipélago da Madeira, do que resultou a publicação dos seguintes decretos-leis: n.ºs 28:485 e 28:486, de 19 de Fevereiro de 1938, o primeiro referente à classificação das estradas nacionais do distrito do Funchal e o segundo aprovando as características técnicas dessas estradas; n.º 28:591, de 14 de Abril de 1938, que classificou as estradas municipais e caminhos vicinais do referido distrito; n.º 28:592, de 14 de Abril de 1938, que aprovou o plano de execução da rede complementar das estradas nacionais da Ilha da Madeira, importando em 44:000.000\$ e cuja duração foi prevista para treze anos.

Este importante plano foi logo iniciado no ano de 1938, com a participação do Estado de 75 por cento do seu custo, e desde então tem sido cumprido com regularidade, pelo que já hoje é notável a obra realizada na Madeira.

Vai o Governo promover que nova missão técnica proceda ao estudo do problema das estradas no distrito da Horta, concluindo-se assim a resolução do problema das estradas nas ilhas adjacentes.

Quanto ao problema hidráulico e dos aproveitamentos hidroeléctricos, também no ano de 1939, pelo decreto-lei n.º 29:718, de 26 de Junho desse ano, foi encarregada uma missão técnica de proceder a esse estudo na Ilha da Madeira.

O Governo vai em seguida ordenar o envio aos Açores de outra missão técnica para nos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo fazer o estudo do problema da hidráulica e dos aproveitamentos hidroeléctricos. Este mesmo problema será estudado no distrito da Horta logo que esteja feito o estudo do plano de estradas desse distrito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os planos de trabalhos para execução das redes complementares das estradas nos distritos autónomos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, respectivamente nas importâncias de 42:000.000\$ e 27:000.00\$, são os que constam dos mapas anexos a este decreto-lei.

Art. 2.º Os trabalhos relativos a estes planos deverão

ser executados em quinze anos, distribuídos por três fases, cada uma com cinco anos de duração, a saber:

a) No distrito de Ponta Delgada os trabalhos de cada uma das fases importarão em 14:000.000\$, o que corresponde à dotação anual de 2:800.000\$;

b) No distrito de Angra do Heroísmo os trabalhos de cada uma das fases importarão em 9:000.000\$, o que corresponde à dotação anual de 1:800.000\$.

Art. 3.º Os encargos com a execução das obras destes planos serão suportados pelo Governo, participando a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada com 25 por cento do custo das obras relativas a este distrito.

§ 1.º O encargo anual do Governo com a execução dos planos será de 4:000.000\$, destinando-se 100.000\$ aos encargos com a orientação técnica e fiscalização das obras e a despesas imprevistas.

§ 2.º O encargo anual por parte da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada com a execução do plano da sua rede de estradas será de 700.000\$.

Art. 4.º As Juntas Gerais dos distritos autónomos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo ficam obrigadas a inscrever anualmente nos respectivos orçamentos as verbas necessárias à conservação dos pavimentos das suas redes de estradas, na base de 2.000\$ por cada quilómetro.

§ único. Esta base poderá ser alterada por proposta da respectiva Junta Geral, informada pela Junta Autónoma de Estradas, e depois de aprovada pelo Ministro.

Art. 5.º Em cada distrito autónomo o plano de obras será executado pela respectiva Junta Geral. A elaboração dos projectos e a execução das obras serão tecnicamente orientadas e fiscalizadas pelo Governo, por intermédio da Junta Autónoma de Estradas.

§ 1.º Para a elaboração dos projectos a Junta Geral de cada distrito utilizará o pessoal de que dispõe, podendo admitir mais pessoal técnico, o qual só servirá enquanto se tornar absolutamente necessário.

§ 2.º A fiscalização da Junta Autónoma de Estradas, sempre que se desloque aos Açores, lavrará autos de medição dos trabalhos executados.

Art. 6.º Logo que as Juntas Gerais dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo provem estar habilitadas a custear as despesas que nos termos do artigo 3.º e artigo 4.º lhes competem em cada ano, o Tesouro depositará, à ordem de cada Junta Geral, a importância da sua participação em harmonia com o artigo 3.º

§ 1.º O apuramento da despesa efectiva com os trabalhos far-se-á em face dos autos a que se refere o § 2.º do artigo 5.º, devendo cada Junta Geral reembolsar o Tesouro das importâncias que excedam a responsabilidade deste, deduzindo-se no depósito a fazer no ano seguinte o excesso verificado no ano anterior.

§ 2.º No caso de se verificar que a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada não entrou com a importância dos 25 por cento que lhe cabem, será suspensa a utilização do depósito à ordem da referida Junta.

Art. 7.º Todas as obras serão normalmente executadas em regime de empreitada, exceptuando-se os trabalhos de conservação e melhoramentos nas redes existentes, que poderão ser feitos por administração directa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Plano de execução

Ilha Terceira — Ilha de S. Jorge — Ilha Graciosa

Fases de execução dos trabalhos	Número das estradas	Lanços do execução dos trabalhos	Extensão total das obras a executar em metros	Estimativas parciais						Estimativas totais		
				Terraplenagens, obras do arte e acessórios, pavimento a macadame com valotas calcetadas e rebocadas	Terraplenagens, obras do arte e acessórios, pavimento a macadame	Alargamento da terraplenagens, correcções e conclusão do pavimento a macadame		Reparação do pavimento a macadame	Pavimento em calçada de basalto ou em betão	Por obras	Por fases	
						Em estradas	Em camilhões					
I	1-1. ^a	Ilha Terceira Angra do Heroísmo — S. Sebastião — Praia da Vitória — Serreta — Angra do Heroísmo Ramais para os portos, para o farol da Fajã e para o Rossio de Santana. Angra do Heroísmo — S. Sebastião — Praia da Vitória — Serreta — Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo — Praia da Vitória Ramal para Fontinhas Cruz do Moimho (E. N. n.º 1-1. ^a) — Vila Nova E. N. n.º 1-1. ^a — Quatro Canadas — Agualva Pico da Bagacina — Curral (E. N. n.º 3-2. ^a) Ramal para a Casa da Água Trabalhos de reparação e rebêco de valetas Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente	25:600	—	—	—	—	768.000\$00	—	768.000\$00	5:400.000\$00	
	R. 1-1. ^a		—	—	—	—	—	—	—	—		
	1-1. ^a		10:000	—	—	—	—	—	2:000.000\$00	2:000.000\$00		
	2-1. ^a		5:000	—	—	—	—	—	1:000.000\$00	1:000.000\$00		
	R. 2-1. ^a		—	—	—	—	—	—	—	—		
	3-2. ^a		7:500	—	—	—	—	225.000\$00	225.000\$00	225.000\$00		
	4-2. ^a		5:000	—	—	—	—	150.000\$00	150.000\$00	150.000\$00		
	5-2. ^a		9:800	—	—	—	—	294.000\$00	294.000\$00	294.000\$00		
	R. 5-2. ^a		2:100	—	—	—	—	63.000\$00	63.000\$00	63.000\$00		
	—		40:000	—	—	—	—	—	300.000\$00	300.000\$00		
	—		—	—	—	—	—	—	600.000\$00	600.000\$00		
	1-2. ^a		Ilha de S. Jorge Cruzamento com o ramal para os Illosais — Cruzamento com o ramal para o porto das Manadas Variante das Manadas Variante das Manadas — Relvinha Metade da estrada a construir a partir da Urzelina	11:590	—	231.800\$00	—	—	—	231.800\$00		2:472.800\$00
	1-2. ^a			5:000	—	—	—	—	800.000\$00	800.000\$00		
	1-2. ^a			5:300	—	—	265.000\$00	—	—	265.005\$00		
3-2. ^a	8:000	—		—	—	—	1:176.000\$00	1:176.000\$00				
1-2. ^a	Ilha Graciosa Vitória — Fajã Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente	7:500	1:050.000\$00	—	—	—	—	1:050.000\$00	1:127.200\$00			
—		—	—	—	—	—	—	77.200\$00				
II	1-1. ^a	Ilha Terceira Angra do Heroísmo — S. Sebastião — Praia da Vitória — Serreta — Angra do Heroísmo Fábrica de papel (E. N. n.º 2-1. ^a) — Altares Ramal para os Biscoitos Variante na Fajã Doze Ribeiras — Pico da Bagacina Ramal para a Barraca	10:000	—	—	—	—	—	2:000.000\$00	2:000.000\$00 1:000.000\$00 — 150.000\$00 1:725.000\$00 800.000\$00		
	3-1. ^a		5:000	—	—	—	—	—	1:000.000\$00			
	R. 3-1. ^a		—	—	—	—	—	—	—			
	1-2. ^a		1:000	—	—	—	—	—	150.000\$00			
	5-2. ^a		11:500	—	—	—	—	—	1:725.000\$00			
	R. 5-2. ^a		2:500	—	—	—	—	—	800.000\$00			

Importância total do plano de execução (3 fases a 9:000.000\$), 27:000.000\$.

Plano de execução

Ilhas de S. Miguel e Santa Maria

Fases de execução dos trabalhos	Número das estradas	Lanços de execução dos trabalhos	Extensão total — Metros	Estimativas parciais				Estimativas totais		Observações	
				Das terraplenagens: novas e alargamentos	Da pavimentação		Das obras complementares em lanços já construídos	Por obras	Por fases		
					Em macadamo	Em calçada					
I	1-1. ^a e 3-1. ^a 1-1. ^a e 2-1. ^a 1-1. ^a	Circuito de turismo das Furnas — 1. ^a fase Circuito de turismo das Furnas — 2. ^a fase Da Lomba do Cavaleiro aos Arrastadouros	22.898 31.503 10.300	1.800.000\$00 650.000\$00 1.351.000\$00	—\$— —\$— 107.500\$00	2.184.868\$00 4.148.918\$00 —\$—	778.832\$00 350.982\$00 55.000\$00	4.763.700\$00 5.179.900\$00 1.513.500\$00	Excluída a pavimentação a macadame no 3.º trço deste lanço, em 5.050 metros.		
	1-1. ^a 1-1. ^a	Variante da Lomba da Maia Do Pilar à Fonte Grande (proximidades dos Mosteiros).	685 8.452	—\$— 930.000\$00	8.325\$00 —\$—	—\$— —\$—	71.075\$00 —\$—	80.000\$00 930.000\$00			
	—	Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente.	—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	232.900\$00			
	12.700.000\$00										
	II	1-2. ^a 2-2. ^a	Ilha de Santa Maria De Vila do Porto à enseada da Maia De Cruz Teixeira ao Rebentão de Santa Bárbara.	23.300 12.735	26.500\$00 156.000\$00	13.500\$00 68.000\$00	—\$— —\$—	—\$— —\$—		40.000\$00 224.000\$00	Inclue-se na rubrica de pavimentação em calçada a betuminização em 1.000 metros e o pavimento em betão na extensão de 800 metros. Calcetamento dos troços excluídos do projecto do circuito de turismo das Furnas. Exclue-se um trço de 930 metros por estar compreendido no circuito de turismo das Furnas.
		Ramais 2-2. ^a 3-2. ^a —	Ramal da Ribeira do Engenho à Praia. Da Casa dos Picos ao Loural Trabalhos de conservação e melhoramentos na rede existente.	4.810 8.450 —	398.322\$00 245.000\$00 —\$—	147.528\$00 125.000\$00 —\$—	—\$— —\$— —\$—	—\$— —\$— —\$—		545.850\$00 370.000\$00 120.150\$00	
		1.300.000\$00									
14.000.000\$00											
1-1. ^a		Circuito de turismo das Furnas — 3. ^a fase	28.275	—\$—	—\$—	3.983.591\$00	280.079\$00	4.263.670\$00			
1-1. ^a		Variante dos Pisões Nos Pisões	3.000 1.980	350.000\$00 —\$—	50.000\$00 —\$—	—\$— 285.000\$00	—\$— —\$—	400.000\$00 285.000\$00			
1-1. ^a 1-1. ^a 1-1. ^a 2-1. ^a		Do cruzamento com a estrada municipal para Agua Retorta às Garcias. Da Grota de Nicolau Maria à Grota dos Silvados. Do Pilar à Fonte Grande (proximidades dos Mosteiros). Das Furnas à Gorreana (E. N. n.º 1-1. ^a)	10.112 5.050 8.452 13.950	1.330.000\$00 —\$— —\$— 1.503.000\$00	454.000\$00 227.000\$00 420.000\$00 —\$—	—\$— —\$— —\$— 1.434.500\$00	—\$— —\$— —\$— —\$—	1.844.000\$00 227.000\$00 420.000\$00 2.937.500\$00			
4-2. ^a	Da E. N. n.º 1-1. ^a (proximidades de Vila Franca) à Lomba da Maia (E. N. n.º 1-1. ^a).	14.000	93.000\$00	700.000\$00	—\$—	—\$—	793.000\$00				

